



PROCESSO Nº 9872/2015

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

REQUISITANTE: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PERTENCENTE À SRA. RAIMUNDA COSTA DE OLIVEIRA

PARECER Nº 528/2015 – CONGEM

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da locação de imóvel pertencente à SRA. RAIMUNDA COSTA DE OLIVEIRA , destinado ao funcionamento Sistema Nacional de Emprego - Marabá, no período de 05/01/2015 a 31/12/2015 através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, I, da Lei nº 8.666/93.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 40, em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Recibo de Compra e Venda de Imóvel (fls. 02-03);
- Documentos pessoais da proprietária do imóvel (fls. 04; 07);
- Comprovante de endereço do imóvel (fls. 05-06);
- Memorando nº 031-B/2014 informando o valor do aluguel (fl. 08);
- Justificativa para locação de imóveis (fl.08-A);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Finanças, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2015, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 09);
- Autorização do Prefeito para a procedência da locação do imóvel (fl. 10);
- Proposta para locação de imóvel (fl. 11);
- Declaração subscrita pelo proprietário do imóvel (fl. 12);
- Declaração da proprietária do imóvel informando que a mesma não é funcionária pública (fl. 12-A);



- Extrato de especificação da dotação orçamentária (fls.13-15);
- Avaliação imobiliária de 3 (três) empresas do ramo (fls. 16-26);
- Fotos do imóvel (fl. 27);
- Minuta do Contrato de Locação de Imóvel (fls. 28-29);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista do locador (fls. 30-34);
- Parecer Jurídico nº 579/2015-PROGEM, favorável à locação do imóvel (fls. 35-40).

É o relatório. Passemos aos fundamentos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Acerca da matéria, a Lei nº 8.666/93 assim determina em seu art. 24, X:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim, o dispositivo acima transcrito relaciona como hipótese de dispensa de licitação a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos, a saber: a) *necessidades de instalação e localização*; b) *preço compatível com o valor de mercado*.

Conforme se evidencia no caso em análise, restou devidamente justificado a necessidade de locação do imóvel destinado ao funcionamento do Sistema Nacional de Emprego situado na Rua Sete de Junho, nº 2007 - Centro, cujo espaço já funciona SINE/MARABÁ- Sistema Nacional de Emprego Marabá, que tem como objetivo o atendimento a pessoas encaminhando-as ao mercado de trabalho (fl. 08-A).

Bem como, se evidencia através do parecer de avaliação imobiliária que os valores estão condizentes com o valor de mercado (fls. 16-26); Com aluguel mensal no valor de R\$ 4.970,00 (Quatro mil novecentos e setenta reais) pelo período de 03 (três) meses e, a partir do mês de abril do corrente ano à 31/12/2015, no valor de R\$ 6.970,00 (Seis mil novecentos e setenta reais), uma vez que as dependências de utilização foram ampliadas em mais 36 m², conforme necessidade do órgão.



III – CONCLUSÃO

Da análise dos autos, restou evidenciado o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no art. 24, X da Lei de Licitações.

Ademais, ficou comprovada nos autos a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista da locadora.

De se consignar, por oportuno, que o *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 impõe que **as dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93 devem ser comunicadas à autoridade superior, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.**

Nesse caso, recomendamos a adoção das providências legais transcritas acima.

Ante o exposto, desde que cumpridas à recomendação acima, não vislumbramos nenhum óbice ao prosseguimento do feito.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de junho de 2015.

Brunella Rangel Vilela Mutran
Analista de Controle Interno
Matricula nº 41.356

Luciane de Novaes Freitas Leal
Diretora de Análise Processual
Portaria nº 6045/2014GP

De acordo.

À SEMED/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município
Portaria 015/2013-GP